

TUDO O QUE PRECISA DE SABER SOBRE A LEI DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

indirecta PENAL lei INSTRUÇÃO segue EMISSÃO famílias relatório
entidades contra-ordenação caso
indemnização competente resolve sanções
processo da fazer conter pessoas directa queixa
TIPO práticas situações
discriminação
procedimentos QUEM pareceres coimas DEFICIÊNCIA
previstos interesses

Indicações e conselhos a ter em conta sobre a Lei da Não Discriminação

- 1** O que devemos entender por: “discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde”?
- 2** Em situações iguais, uma pessoa com deficiência pode ser tratada de maneira diferente das outras pessoas?
- 3** Que formas de discriminação existem?
- 4** O que se entende por “discriminação directa”?
- 5** E por “discriminação indirecta”?
- 6** Que tipo de práticas discriminatórias estão incluídas na Lei da Não Discriminação?
- 7** A quem devo apresentar queixa por prática discriminatória?
- 8** Quais são as entidades competentes para a instrução do processo de contra-ordenação?
- 9** Se duas entidades disserem que não têm competência para a instrução de determinada queixa, quem resolve?
- 10** O que devo fazer para apresentar queixa?
- 11** O que deve conter uma queixa?
- 12** Para além da queixa, há mais alguma coisa que possa fazer?
- 13** E qual o valor da indemnização a que tenho direito?
- 14** O que se segue após a apresentação da queixa?
- 15** Quais são os procedimentos do processo de contra-ordenação?
- 16** Onde se encontram previstos os procedimentos?
- 17** Quais são as penas a que está sujeito quem praticou actos de discriminação?
- 18** Que sanções acessórias podem ser aplicadas?
- 19** E no caso de voltarem a discriminar?
- 20** Para quem reverte o valor das coimas?
- 21** Quais são as competências do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos da Lei da Não Discriminação?
- 22** Quais são os prazos previstos para a emissão dos pareceres referidos em 21.º?
- 23** Qual a intervenção das Associações que defendem interesses das pessoas com deficiência e suas famílias no âmbito da Lei da Não Discriminação?
- 24** O relatório anual é divulgado?
- 25** Qual a Legislação a consultar?

1

O que devemos entender por: “discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde”?

Considera-se discriminação toda a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos, por quaisquer pessoas, em razão de uma qualquer deficiência.

2

Em situações iguais, uma pessoa com deficiência pode ser tratada de maneira diferente das outras pessoas?

Não, uma pessoa com deficiência ou com risco agravado de saúde não pode, nem deve ser tratada de forma diferente dos restantes cidadãos, nem deve ser colocada em posição de desvantagem em comparação com as outras pessoas, a não ser que seja por motivos objectivamente justificados por fins legítimos e que os meios para alcançar esses fins sejam adequados e necessários.

3

Que formas de discriminação existem?

A discriminação pode ser directa ou indirecta.

4

O que se entende por “discriminação directa”?

Existe discriminação directa, quando uma pessoa com deficiência é tratada de forma menos favorável do que outra pessoa foi ou seria tratada numa situação comparável.

5

E por “discriminação indirecta”?

Existe discriminação indirecta quando uma disposição, critério ou prática é aplicada igualmente a toda a gente, mas cujo efeito ou impacto da disposição ou prática se revela desvantajoso para as pessoas com deficiência.

6

Que tipo de práticas discriminatórias estão incluídas na Lei da Não Discriminação?

Estão incluídos todos os actos ou omissões, que, com culpa ou sem culpa, violem o princípio da igualdade, em razão da deficiência, como por exemplo:

- Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens e serviços;
- Impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma actividade económica;
- Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação e recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;
- Recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual;
- Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;
- Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos aéreos, terrestres ou marítimos;
- Recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;

- Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;
- Constituição de turmas ou adopção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, salvo se se tratar de beneficiar as pessoas com deficiência com o objectivo de garantir o exercício de direitos em condições de igualdade;
- Adopção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;
- Adopção de acto em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência;
- Adopção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias.

7

A quem devo apresentar queixa por prática discriminatória?

Pode apresentar a queixa junto de uma das seguintes entidades:

- Membro do Governo que tenha a seu cargo a área da deficiência;
- Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.;
- Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;
- Entidade com competência para a instrução do processo de contra-ordenação.

8

Quais são as entidades competentes para a instrução do processo de contra-ordenação?

São consideradas como tais as entidades administrativas (inspecções-gerais, entidades reguladoras ou outras com competências para o efeito) com competência inspectiva e/ou sancionatória.

9

Se duas entidades disserem que não têm competência para a instrução de determinada queixa, quem resolve?

Resolve e decide o membro do Governo que tutele as entidades em conflito.

10

O que devo fazer para apresentar queixa?

Deve enviar uma exposição escrita de toda a situação que considera discriminatória a uma das entidades referidas em 7.

Também poderá preencher o Formulário de Queixa disponível em www.inr.pt, e enviá-lo para as entidades acima mencionadas.

O que deve conter uma queixa?

A queixa deve conter:

- Identificação – nome completo, n.º do BI ou cartão do cidadão, n.º de contribuinte, morada completa, contactos telefónicos ou outros;
- Relato de todos os factos apresentados de forma clara;
- Indicação de testemunhas – nomes, moradas, contactos.

Deve ainda ter em atenção que deverá fundamentar da melhor forma a sua exposição através de elementos, testemunhas ou documentos que possam demonstrar a prática de acto de discriminação.

Para além da queixa, há mais alguma coisa que possa fazer?

Sim, nos termos da Lei da Não Discriminação, poderá recorrer aos tribunais pela prática de qualquer acto discriminatório podendo solicitar uma indemnização, por danos patrimoniais e não patrimoniais.

E qual o valor da indemnização a que tenho direito?

Na fixação da indemnização o tribunal deve atender ao grau de violação dos interesses em causa, ao poder económico dos autores das infracções e às condições da pessoa alvo da prática discriminatória.

O que se segue após a apresentação da queixa?

Após a apresentação da queixa o processo será enviado à inspecção-geral competente para a fase instrutória onde se irá realizar a produção de prova, sendo que, no final dessa investigação/instrução a inspecção produz um relatório final, definindo igualmente a medida e aplicação das coimas e sanções acessórias cuja cópia é remetida ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P..

Da decisão final da entidade competente, há a possibilidade dos interessados recorrerem para os tribunais.

Quais são os procedimentos do processo de contra-ordenação?

O processo inicia-se mediante participação, das autoridades policiais ou fiscalizadoras, ou mediante denúncia particular (queixa).

A autoridade administrativa com competência procede à investigação/instrução, finda a qual ou arquiva o processo ou aplica uma coima.

Todas as decisões, despachos e demais medidas tomadas pelas autoridades administrativas no decurso do processo são susceptíveis de impugnação judicial, salvo as medidas que se destinem apenas a preparar a decisão final de arquivamento ou aplicação da coima. Neste caso o tribunal competente é o tribunal em cuja área territorial tiver ocorrido os factos.

O recurso de impugnação deverá ser feito por escrito e apresentado à autoridade administrativa que aplicou a coima ou arquivou o processo, no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões.

O prazo para a impugnação da decisão da autoridade administrativa suspende-se aos sábados, domingos e feriados.

16

Onde se encontram previstos os procedimentos?

Encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que estabelece o regime geral do ilícito de mera ordenação social, que se aplica em tudo o que não estiver regulado no Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de Fevereiro.

17

Quais são as penas a que está sujeito quem praticou actos de discriminação?

A prática de qualquer acto discriminatório está sujeita ao pagamento de coima que pode variar entre 5 a 30 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida consoante estejamos perante infracções cometidas por pessoas singulares ou colectivas.

18

Que sanções acessórias podem ser aplicadas?

Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente que pratica uma conduta discriminatória, podem ser aplicadas simultaneamente sanções acessórias que se podem traduzir na perda de objectos, interdição do exercício de profissões ou actividades, privação do direito a subsídios ou benefícios concedidos por entidades públicas, encerramento de estabelecimentos e publicidade das decisões condenatórias.

19

E no caso de voltarem a discriminar?

Nesse caso as coimas serão elevadas para o dobro.

20

Para quem reverte o valor das coimas?

Do total do valor da coima 60% reverte para o Estado, 20% para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e 20% para a entidade que instruiu o processo de contra-ordenação.

21

Quais são as competências do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos da Lei da Não Discriminação?

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., é o organismo competente para garantir a aplicação da lei e emitir parecer obrigatório sobre as condutas discriminatórias no acesso ao emprego, progressão, e formação de trabalhadores, na decisão da entidade empregadora ou de agências de emprego que incluir factores de natureza física, sensorial ou mental na oferta de emprego, na cessação de contrato ou recusa de contratação, nos processos de inquérito, disciplinares e sindicâncias, instaurados pela Administração Pública.

O Instituto efectua ainda o registo das decisões comprovativas de prática discriminatória, e elabora um relatório anual sobre a informação recolhida no âmbito da prática de actos discriminatórios com base na deficiência e sanções aplicadas.

22

Quais são os prazos previstos para a emissão dos pareceres referidos em 21.º?

O prazo varia entre 10 e 20 dias úteis, conforme se trate de parecer sobre as medidas adequadas para o acesso ao emprego, progressão, e formação dos trabalhadores, sobre a decisão da entidade empregadora ou de agências de emprego na inclusão de factores de natureza física, sensorial ou mental na oferta de emprego, cessação de contrato ou recusa de contratação e nos processos de inquérito, disciplinares e sindicâncias instaurados pela Administração Pública.

23

Qual a intervenção das associações que defendem interesses das pessoas com deficiência e suas famílias no âmbito da Lei da Não Discriminação?

As associações que defendem os direitos das pessoas com deficiência e suas famílias podem apresentar queixas e denúncias, constituírem-se assistentes em processo judicial e acompanharem, se assim o desejarem, o processo contra-ordenacional, resultante da prática de actos discriminatórios por motivo da deficiência ou risco agravado de saúde.

24

O relatório anual é divulgado?

O relatório anual é divulgado no sítio oficial do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., e apresentado ao membro do Governo responsável pela área da reabilitação até dia 30 de Março de cada ano.

25

Qual a Legislação a consultar?

Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto – Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde

Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de Fevereiro – Regulamenta a Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro – Regime das contra-ordenações

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
Av. Conde de Valbom, 63 - 1069-178 Lisboa
Tel.: 21 792 95 00
Fax: 21 792 95 96
inr@seg-social.pt
www.inr.pt
Linha Directa Cidadão Deficiência: 21 795 95 45

